

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 45

De 2 de Julho de 1951

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS DE REGISTRO, ÁGUA, CONSUMO DE ÁGUA E CAUÇÃO, CONFORME TABELAS ANEXAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DERECETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, EM SEU INTEIRO TEOR:-

Artigo 1º - Fica criada as Taxas de Ligação de Registro, Água, Consumo de Água e Caução:

<u>I - LIGAÇÕES</u>	<u>TABELA - A -</u>
a) por ligações de água mediante requerimento.....	Cr\$ - 170,00
b) por ligações de Registro mediante Requerimento.....	Cr\$ - 10,00

II - CONSUMO DE ÁGUA PARA RESIDENCIAS

	<u>TABELA - B -</u>
TAXA ÚNICA	Cr\$ - 48,20

III - ESTABELECIMENTOS DIVERSOS

	<u>TABELA - C -</u>
Bares com sorveteria com residência anéxa	Cr\$ - 48,20
Bares sem sorveteria com residência anéxa	Cr\$ - 45,60
Botequina com residência anéxa	Cr\$ - 32,60
Fabrica de Refresco com residência anéxa	Cr\$ - 52,60
Panificadoras com residência anéxa	Cr\$ - 52,60
Armazéns de secos e molhados e farmacias com residência anéxa	Cr\$ - 37,60
Hotéis com residência anéxa	Cr\$ - 52,60
Pensões com residência anéxa	Cr\$ - 37,60
Barbearias com residência anéxa	Cr\$ - 32,60
Repartições Públicas Federais e Estaduais com residência anéxa	Cr\$ - 32,60
Consultorias médicos e gabinetes dentários com residência anéxa	Cr\$ - 37,60
Açougue com residência anéxa	Cr\$ - 46,60
Laticínios com residência anéxa	Cr\$ - 322,60
Garaparia com residência anéxa	Cr\$ - 45,60

§ Único – Em caso de estabelecimentos constantes desta Tabela, onde não haja residência anéxa, a taxa será deduzida de Cr\$ - 22,60

Artigo 2º - Aos Comerciantes e Industriais, e os proprietários de Estabelecimentos Diversos constantes da Tabela C – da alínea III do Artigo 1º, será concedida isenção da Taxa residencial, uma vez que ésta acha-se incluída na referida Tabela.-

Artigo 3º - Cada consumidor ou responsável pelo consumo da água, caucionará importância equivalente a (2) dois meses de consumo, e, essa importância será devolvida ao consumidor ou responsável, nos casos:

I – de encerramento das atividades comerciais, industriais ou de Estabelecimentos Diversos.

II – de mudança nos casos de residências particulares ou de aluguel.

III – em qualquer dos casos citados nas alíneas I e II deste Artigo, deverá a parte interessada requerer à Prefeitura Municipal o fechamento do Registro e a devolução da caução, declarando no verso desta, ter recebido a importância caucionada.-

Artigo 4º - Os contribuintes e consumidores, ficam obrigados a zelar pelo bom funcionamento das torneiras, a fim de evitar o desperdício da água.-

1 – Verificando o desperdício pelo mau funcionamento das torneiras ou por negligência dos contribuintes ou responsáveis, ficarão eles sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência pela Prefeitura Municipal;
- b) Intimação por escrito para obedecer aos preceitos Legais;
- c) Na reincidência, visto os contribuintes ou consumidores não atenderem as advertências formuladas pelos poderes competentes, ser-lhes-a: fechado o Registro e aplicada a multa variável de Cr\$ - 100,00 (Cem Cruzeiros) a Cr\$ - 500,00 (Quinhentos Cruzeiros)

Artigo 5º - Aos contribuintes ou consumidores, aos quais forem aplicadas as sanções previstas na letra – C – da alínea I do artigo 4º será permitido requerer nova ligação de água, mediante o pagamento de todas as taxas previstas na presente Lei.-

Artigo 6º - Todo o contribuinte ou consumidor que deixar de recolher a Taxa de água durante (2) dois meses, perderá o direito a importância caucionada, uma vez que esta é feita para garantia do consumo.-

Artigo 7º - As Taxas constantes desta Lei serão arrecadadas mensalmente.-.-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 2 dias do mês de Julho de 1951 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Um).-

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal da data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR-SECRETÁRIO